



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 12.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Outorga, com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, permissão de uso da área pública que especifica em favor de coletivo de pessoas do Jardim Florença.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, fica outorgada a permissão de uso da Área de Esporte e Lazer “Adair Pavanelli”, localizada no quadrilátero formado pela Avenida Domingos de Nóbile, Rua Oscar Taparelli, Avenida João Pieri e Rua do Ouro, no bairro Jardim Florença, em favor do coletivo de pessoas composto por:

I – Vinicius Souza dos Santos, RG nº 53.852.210-0 SSP/SP, CPF nº 487.283.108-02, domiciliado na Avenida Domingos de Nóbile, nº 739, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

II – Danilo Manoel Gallo, RG nº 41.593.655-X SSP/SP, CPF nº 229.525.078-13, domiciliado na Avenida Domingos de Nóbile, nº 799, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

III – Paulo Vitor Palhares, RG nº 43.335.548-7 SSP/SP, CPF nº 464.313.868-84, domiciliado na Rua Ephifania Quadrado, nº 48, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

IV – Josué Pedro dos Santos, RG nº 15.723.335 SSP/SP, CPF nº 041.159.978-00, domiciliado na Avenida Domingos de Nóbile, nº 739, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

V – Rosangela Souza dos Santos, RG nº 25.289.054-1 SSP/SP, CPF nº 183.221.228-96, domiciliada na Avenida Domingos de Nóbile, nº 739, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

VI – Sarah Souza dos Santos, RG nº 54.769.013-7 SSP/SP, CPF nº 544.619.918-90, domiciliada na Avenida Domingos de Nóbile, nº 739, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

VII – Paola Souza dos Santos, RG nº 43.479.196-9 SSP/SP, domiciliada na Avenida Domingos de Nóbile, nº 739, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;

VIII – Higor Hildo, RG nº 54.216.973-3 SSP/SP, CPF nº 477.849.668-06, domiciliado na Rua Ephifania Quadrado, nº 19, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – Victor Hugo Oliveira Albino, RG nº 45.079.778-8 SSP/SP, CPF nº 454.456.708-48, domiciliado na Rua Aristides Penedo, nº 255, no bairro Jardim Portugal, Araraquara-SP;

X – Luan Francisco Alves, RG nº 40.988.125-9 SSP/SP, CPF nº 427.433.928-94, domiciliado na Avenida Ruben Botelho Falcão, nº 142, no bairro Jardim Itália, Araraquara-SP; e

XI – José Antônio Pereira de Carvalho, RG nº 24.219.703-6 SSP/SP, CPF nº 172.111.428-98, domiciliado na Avenida Augusto Munhoz Perez, nº 468, no Núcleo Residencial Yolanda Ópice, Araraquara-SP.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas e ao desenvolvimento de projetos de interesse social, cultural ou esportivo no Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação do coletivo permissionário em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ao coletivo permissionário será outorgada a detenção do espaço público indicado no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o coletivo permissionário fica obrigado a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O coletivo permissionário é responsável pela realização das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto:

I – não exige o coletivo permissionário de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – não impede que a Administração Pública Municipal realize atividades de interesse público ou coletivo na área pública de que trata este decreto.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pelo coletivo permissionário incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização ao coletivo permissionário.

Art. 6º O Município poderá, a qualquer momento, revogar a permissão de uso de que trata este decreto, sem gerar qualquer direito à indenização ao coletivo permissionário, sendo incorporadas ao patrimônio municipal as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pelo coletivo permissionário.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será revista a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

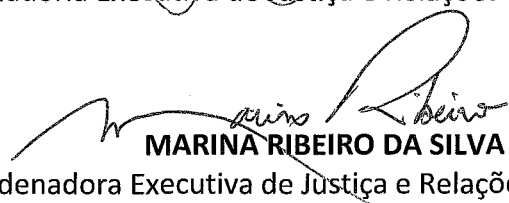
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de fevereiro de 2022.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 9107/2022 (“RAP”).